



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI 415/2009.

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial”*

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) acrescentando a Lei Municipal N° 387 de 10 de dezembro de 2008, que trata do orçamento fiscal para o exercício de 2009, as seguintes dotações orçamentárias:

02. Executivo

02.11. Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo

08. Assistência Social

243. Assistência a Criança e ao Adolescente

1303. Música na Formação de Jovens

2123. Implantação e formação da Orquestra Municipal

3.1.90.04.02. Contratação Servidores Prefeitura .. R\$ 57.000,00

3.1.90.13.00. Obrigações Patronais .....R\$ 13.000,00

3.3.90.30.00. Material de Consumo ..... R\$ 5.000,00

3.3.90.31.00. Premiações Cult. Art. Cientif. Esport. ....R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física .....R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

4.4.90.52.02. Equip. Material Permanente – Dom. Patrimonial ..R\$ 50.000,00

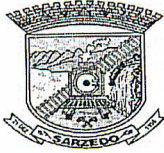
Art. 2º Para ocorrer com a abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior será utilizado o superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 16 de junho de 2009.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

## ANEXO I A LEI 415/2009

### DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, 1, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

**D E C L A R O**, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso 1, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei **QUE que autoriza abertura de crédito adicional especial** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (junho a dezembro) R\$ 140.000,00
- li- NO EXERCÍCIO DE 2010 Qaneiro a dezembro) R\$ 99.750,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R\$ 99.750,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

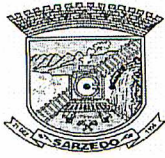
- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

  
**EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA**  
Secretario Municipal de Fazenda



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## **ANEXO II A LEI 415/2009**

### **DECLARAÇÃO**

**(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CF)**

**D E C L A R O**, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei que autoriza abertura de crédito adicional especial que menciona e dá providências tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

  
**EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA**  
Secretario Municipal de Fazenda